III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (III CIDIA)

ACESSO À JUSTIÇA, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TECNOLOGIAS DO PROCESSO JUDICIAL II

FAUSTO SANTOS DE MORAIS

JULIANA RODRIGUES FREITAS

JESSYCA FONSECA SOUZA

A174
Acesso à justiça, inteligência artificial e tecnologias do processo judicial II [Recurso eletrônico on-line] organização III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (III CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Fausto Santos de Morais, Jessyca Fonseca Souza e Juliana Rodrigues Freitas – Belo Horizonte: Skema Business School, 2022.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-509-6
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: A inteligência artificial e os desafios da inovação no poder judiciário.
1. Acesso à justiça. 2. Inteligência artificial. 3. Processo judicial. I. III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2022 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (III CIDIA)

ACESSO À JUSTIÇA, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TECNOLOGIAS DO PROCESSO JUDICIAL II

Apresentação

O Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (CIDIA) da SKEMA Business School Brasil, que ocorreu em formato híbrido do dia 08 ao dia 10 de junho de 2022, atingiu a maturidade em sua terceira edição. Os dezesseis livros científicos que ora são apresentados à comunidade científica nacional e internacional, que contêm os 206 relatórios de pesquisa aprovados, são fruto das discussões realizadas nos Grupos de Trabalho do evento. São cerca de 1.200 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil, dentre outros temas.

Neste ano, de maneira inédita, professores, grupos de pesquisa e instituições de nível superior puderam propor novos grupos de trabalho. Foram recebidas as excelentes propostas do Professor Doutor Marco Antônio Sousa Alves, da Universidade Federal de Minas Gerais (SIGA-UFMG – Algoritmos, vigilância e desinformação), dos Professores Doutores Bruno Feigelson e Fernanda Telha Ferreira Maymone, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Metalaw – A Web 3.0 e a transformação do Direito), e do Professor Doutor Valmir Cézar Pozzetti, ligado à Universidade Federal do Amazonas e Universidade do Estado do Amazonas (Biodireito e tutela da vida digna frente às novas tecnologias).

O CIDIA da SKEMA Business School Brasil é, pelo terceiro ano consecutivo, o maior congresso científico de Direito e Tecnologia do Brasil, tendo recebido trabalhos do Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo. Tamanho sucesso não seria possível sem os apoiadores institucionais do evento: o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito, o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil – IBERC e o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da

Universidade Federal de Minas Gerais. Destaca-se, mais uma vez, a presença maciça de pesquisadores do Estado do Amazonas, especialmente os orientandos do Professor Doutor Valmir César Pozzetti.

Grandes nomes do Direito nacional e internacional estiveram presentes nos painéis temáticos do congresso. A abertura ficou a cargo do Prof. Dr. Felipe Calderón-Valencia (Univ. Medelín - Colômbia), com a palestra intitulada "Sistemas de Inteligência Artificial no Poder Judiciário - análise da experiência brasileira e colombiana". Os Professores Valter Moura do Carmo e Rômulo Soares Valentini promoveram o debate. Um dos maiores civilistas do país, o Prof. Dr. Nelson Rosenvald, conduziu o segundo painel, sobre questões contemporâneas de Responsabilidade Civil e tecnologia. Tivemos as instigantes contribuições dos painelistas José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Caitlin Mulholland e Manuel Ortiz Fernández (Espanha).

Momento marcante do congresso foi a participação do Ministro do Tribunal Superior do Trabalho – TST Maurício Godinho Delgado, escritor do mais prestigiado manual de Direito do Trabalho do país. Com a mediação da Profª. Drª. Adriana Goulart de Sena Orsini e participação do Prof. Dr. José Eduardo de Resende Chaves Júnior, parceiros habituais da SKEMA Brasil, foi debatido o tema "Desafios contemporâneos do gerenciamento algorítmico do trabalho".

Encerrando a programação nacional dos painéis, o Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara, da SKEMA Brasil, dirigiu o de encerramento sobre inovação e Poder Judiciário. No primeiro momento, o juiz Rodrigo Martins Faria e a equipe da Unidade Avançada de Inovação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais contaram sobre o processo de transformação em curso do Judiciário Estadual mineiro. Em seguida, o Prof. Dr. Fabrício Veiga Costa fez brilhante exposição sobre o projeto denominado "Processo Coletivo Eletrônico", que teve a liderança do Desembargador Federal do Trabalho Vicente de Paula Maciel Júnior (TRT-3ª Região) e que foi o projeto vencedor do 18º Prêmio Innovare. O evento ainda teve um Grupo de Trabalho especial, o "Digital Sovereignty, how to depend less on Big tech?", proposto pela Profª. Isabelle Bufflier (França) e o momento "Diálogo Brasil-França" com Prof. Frédéric Marty.

Os dezesseis Grupos de Trabalho contaram com a contribuição de 46 proeminentes professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo, os quais eram compostos por pesquisadores que submeteram os seus resumos expandidos pelo

processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI.

Desta forma, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com ela, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Promoveu-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes acreditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Foi lançada a nossa pós-graduação lato sensu em Direito e Tecnologia, com destacados professores e profissionais da área. No segundo semestre, teremos também o nosso primeiro processo seletivo para a graduação em Direito, que recebeu conceito 5 (nota máxima) na avaliação do Ministério da Educação - MEC. Nosso grupo de pesquisa, o Normative Experimentalism and Technology Law Lab – NEXT LAW LAB, também iniciará as suas atividades em breve.

Externamos os nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e a todos os pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 20 de junho de 2022.

Profª. Drª. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

AUTOMAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS: A ASCENSÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PODER JUDICIÁRIO

AUTOMATION OF JUDICIAL DECISIONS: THE RISE OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE IN THE JUDICIARY

Giovanna Hingreadh do Nascimento Oliveira
Natasha Braga Magno de Freitas

Resumo

Este estudo visa analisar a postura do Poder Judiciário ante as novas tecnologias e a realidade da inteligência artificial, estudando especialmente a possibilidade de um futuro com decisões judiciais proferidas por máquinas que prescindem de qualquer interferência humana. Para lograr êxito em seus objetivos o presente projeto se pauta nos métodos explicativo, qualitativo e bibliográfico, se embasando na premente necessidade de cautela quanto à inovação desenfreada, tendo em vista o caráter social da justiça, lidando diretamente com importantes conflitos dos cidadãos, além de representar um essencialíssimo Poder Estatal, responsável por garantir a ordem e a segurança em todo o País.

Palavras-chave: Inteligência artificial, Poder judiciário, Decisões judiciais, Automação

Abstract/Resumen/Résumé

This study aims to analyze the position of the Judiciary about the new technologies and the reality of artificial intelligence, especially studying the possibility of a future with judicial decisions rendered by machines that do not require any human interference. To achieve success in its objectives, this project is based on explanatory, qualitative and bibliographic methods, with focus on the urgent need for caution regarding unbridled innovation, in view of the social character of justice, dealing directly with important conflicts of citizens, in addition to represent a very essential State Power, responsible for guaranteeing order and security throughout the country.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Artificial intelligence, Judiciary, Judicial decisions, Automation

INTRODUÇÃO

O presente estudo irá se debruçar sob a inegável presença da inteligência artificial na área jurídica – especialmente nas ferramentas utilizadas internamente pelo Poder Judiciário – com enfoque na futurística possibilidade de decisões judiciais automatizadas

Com a consciência da crescente presença de sistemas inteligentes no universo jurídico torna-se latente a necessidade de debater acerca das possibilidades e limites dentro desta revolução judicial tecnológica.

Ciente disto, o presente estudo irá analisar de maneira crítica, embasando-se em conceitos consolidados e eventos recentes, o processo de automatização judicial que já ocorre no Poder Judiciário, bem como levantará hipóteses acerca de robôs julgadores e outras práticas que já têm sido pensadas, materializadas e aperfeiçoadas nos últimos anos.

Antecedendo o aprofundamento teórico, os primeiros tópicos apresentarão ao leitor a razão pela qual o tema deve ser exaustivamente pesquisado e debatido, além de demonstrar quais os objetivos do estudo e os meios que serão aplicados para alcançá-los.

Por meio dos métodos explicativo, qualitativo e bibliográfico, com aporte em estudiosos como Lasse Rouhiainen, André Vasconcelos Roque e Lucas Braz Rodrigues dos Santos, o projeto oferecerá ao leitor a compreensão dos principais aspectos da inteligência artificial e apresentará, de maneira breve, o principal projeto de lei que versa acerca da regulamentação da inteligência artificial no Poder Público.

Por fim, considerando a compreensão ampla oferecida acerca das principais temáticas envolvidas, o projeto analisará a viabilidade e a real possibilidade da automação das decisões no futuro, demonstrando que alguns estudiosos já se preocupam com premissas que devem ser aplicadas quando da implantação destes novos sistemas, concluindo que a utilização de sistemas inteligentes – se despida da devida cautela – pode gerar a desumanização da justiça e a sensação de desamparo social, com o consequente caos judiciário.

PROBLEMA DE PESQUISA

A inteligência artificial pode ser considerada como a aptidão que determinadas máquinas e/ou aparelhos têm de desempenhar atividades que, em tese, só poderiam ser realizadas por seres humanos.

O escritor finlandês Lasse Rouhiainen (2018) ressalta a dificuldade em conceituar um tema como a Inteligência Artificial, mas para fins acadêmicos a apresenta como:

> *"La habilidad de los ordenadores para hacer actividades que normalmente requieren inteligencia humana». Pero, para brindar una definición más detallada, podríamos decir que la IA es la capacidad de las máquinas para usar algoritmos, aprender de los datos y utilizar lo aprendido en la toma de decisiones tal y como lo haría un ser humano. Sin embargo, a diferencia de las personas, los dispositivos basados en IA no necesitan descansar y pueden analizar grandes volúmenes de información a la vez. Asimismo, la proporción de errores es significativamente menor en las máquinas que realizan las mismas tareas que sus contrapartes humanas"*

Em 04/02/2020 o Deputado Federal Eduardo Bismarck (PDT/CE) apresentou o Projeto de Lei n. 21/2020 que visa regulamentar a aplicação da inteligência artificial no País.

> *"O Projeto de Lei 21/20 cria o marco legal do desenvolvimento e uso da Inteligência Artificial pelo poder público, por empresas, entidades diversas e pessoas físicas. O texto, em tramitação na Câmara dos Deputados, estabelece princípios, direitos, deveres e instrumentos de governança para a IA." (Agência Câmara de Notícias, 2020)."*

Segundo Bismark o objetivo de legislar acerca da inteligência artificial é garantir que a ferramenta se desenvolva no País sem lesionar os direitos dos cidadãos e consagrando os princípios fundamentais que devem ser observados para sua implementação. Atualmente o referido projeto de lei aguarda a deliberação pelo Senado Federal.

Em um polêmico investimento tecnológico a Estônia anunciou que trabalha na elaboração de um "Robô Juiz". O sistema seria o primeiro a possuir capacidade decisória e se ocuparia da mediação de pequenas causas nas quais o valor da disputa seja inferior a US$8 mil.

A ambiciosa iniciativa está sendo liderada por Ott Velsberg, o jovem assumiu o posto de executivo chefe de dados (CDO) do País e desde sua contratação em 2018 conseguiu implantar soluções de IA para que algoritmos assumam a tomada de decisões em 13 setores.

David Engstrom (2019), especialista em governança digital da Universidade de Stanford alerta que uma decisão polêmica que eventualmente seja proferida pelo robô é capaz de causar uma insegurança jurídica e política sem precedentes.

Considerando a complexidade do projeto, ainda não existe uma data prevista para seu lançamento e implementação, mas a simples iniciativa de pesquisa é capaz de causar inúmeros questionamentos, dúvidas, temores e até mesmo certa dose de esperança nos que veem a questão sob uma ótica otimista.

André Vasconcelos Roque e Lucas Braz Rodrigues dos Santos no artigo "Inteligência Artificial na Tomada de Decisões Judiciais: Três Premissas Básicas" publicado em 2021 apresentam os principais aspectos que devem ser considerados quando se fala sobre a inteligência artificial proferindo decisões de forma independente e três premissas básicas para

a utilização da inteligência artificial como ferramenta para a tomada de decisões pelo Poder Judiciário.

O primeiro ponto a ser analisado diz respeito a neutralidade da inteligência artificial, os autores sustentam, de antemão, que não há que se falar em completa neutralidade e que a ausência de olhar humano no processo é completamente indesejável, vez que a justiça lida com questões intrinsicamente humanas.

> *"Com efeito, os algoritmos enviesados são aqueles que apresentam padrões deturpados em sua formação e se mostram bastante perigosos. Sob a falsa aparência de neutralidade, acabam por perpetuar vieses difíceis de serem percebidos, eventualmente até mesmo por seus programadores, carecendo da transparência necessária. O resultado é a legitimação, por meio da tecnologia, de tratamentos desiguais e discriminatórios, que se encontram como um dado real na sociedade e acabam sendo absorvidos pelos algoritmos." (ROQUE et.al SANTOS, 2021)*

Outro apontamento realizado pelos autores é a dificuldade em debater uma decisão proferida por inteligência artificial, vez que não se conhece as motivações da máquina e os fatores que influenciaram a decisão, e que estes mesmos fatores estariam presentes na eventual análise de embargos declaratórios ou peças recursais, cerceando diretamente o direito de defesa e a transparência judicial.

> *"Imagine-se, ainda, se essa decisão, tomada com base em inteligência artificial, fosse omissa e contra ela aviados Embargos Declaratórios, posteriormente rejeitados, valendo-se da mesma lógica algorítmica, ou seja, novamente por sistemas automatizados e sem respeitar os elementos específicos do caso concreto." (ROQUE et.al SANTOS, 2021)*

A primeira premissa visa consagrar a transparência dos atos judiciais e indica que toda decisão judicial tomada com o auxílio de inteligência artificial deve conter essa informação em seu corpo, pois esse conhecimento facilita a compreensão da presença de determinados vícios e ampliam a chance de êxito em eventuais embargos declaratórios.

> *"De mais a mais, além de a informação de que foi utilizada a inteligência artificial ser direito do jurisdicionado, mais do que apenas do advogado, também é seu direito fiscalizar se o caso se adequa ao emprego de tal ferramenta, mecanismo esse cuja utilização deve se restringir aos casos repetitivos, retirando-se da vala comum os processos com diferentes abordagens (hipóteses em que o distinguishing humano precisará ser realizado, sob pena de omissão) ou aqueles que envolvem questões inovadoras, até então não apreciadas pelo Judiciário." (ROQUE et.al SANTOS, 2021)*

Já a segunda premissa visa resguardar o direito ao acesso à justiça, pois a automação de decisões seria inconstitucional sem uma devida revisão humana, vez que a Constituição Federal assegura o direito público subjetivo de acesso aos magistrados.

> *"Deste modo, se os sistemas de inteligência artificial, por mais desenvolvido que seja o "machine learning", não lograrem entregar uma decisão que consiga apreciar todas as particularidades do caso ou se não enfrentarem os argumentos deduzidos nos autos pelas partes, capazes de influenciar na convicção do julgador, ainda que seja para rejeitá-los, não será possível adotá-los na tomada de decisões, sob pena de manifesta violação à exigência de motivação das decisões judiciais." (ROQUE et.al SANTOS, 2021)*

Por fim, a terceira e última premissa se embasa no ideal de que Embargos de Declaração interpostos contra decisão proferida com o auxílio de inteligência artificial assim atestada, deverão ser apreciados pelo juiz da causa, sem a utilização de tal mecanismo, sob pena de nulidade.

> *"A premissa tal como lançada tem por objetivo permitir a reparação de todas as arestas ou lacunas eventualmente deixadas pelos algoritmos, bem como garantir o efetivo acesso à justiça em observância à segunda premissa colocada e, eventualmente, legitimar a aplicação da inteligência artificial para a tomada de decisões" (ROQUE et.al SANTOS, 2021)*

O artigo é uma valiosa fonte de assertivas medidas que devem ser tomadas quando se fala na automação das decisões judiciais, por óbvio essas premissas fornecem um aporte essencial para a determinação de outras regras para a utilização cautelosa da Inteligência Artificial no Poder Judiciário.

OBJETIVO

Este projeto objetiva, precipuamente, analisar a ascensão dos sistemas inteligentes no Poder Judiciário, tendo em vista a veia tradicionalista intrínseca a área do Direito.

São objetivos específicos deste estudo:

- Analisar brevemente a bibliografia existente acerca da aplicação das novas tecnologias e da inteligência artificial no Judiciário;
- Verificar a viabilidade da automação das decisões judiciais, ou seja, decisões proferidas sem qualquer interferência humana.

MÉTODO

Visando alcançar os objetivos propostos o estudo será pautado pela junção dos métodos explicativo, qualitativo e bibliográfico, com aporte em estudiosos como Lasse Rouhiainen, André Vasconcelos Roque e Lucas Braz Rodrigues dos Santos, que irão viabilizar uma pesquisa com aspectos conceituais, além de notícias capazes de delinear o alcance da inteligência artificial no Poder Judiciário atualmente e sua projeção a médio e longo prazo.

RESULTADOS ALCANÇADOS

Por óbvio o Poder Judiciário extrai diversos benefícios da utilização da Inteligência Artificial, no entanto é essencial que essas inovações não ceguem os profissionais da área jurídica, pois o contato humano no processo e em suas decisões tem caráter imprescindível, sendo essencial para que haja justiça e não apenas respostas abstratas e incapazes de solucionar devidamente as lides, situação que abarrotaria o sistema judicial de maneira imensurável.

Vale salientar que a automação das decisões judiciais não é imune a erros, vícios e pré-conceitos, pois sua programação se daria por humanos, com embasamento em julgados proferidos anteriormente, muitos deles eivados de características parciais e contrárias aos princípios fundamentais. Além disso não seria possível compreender a motivação das decisões proferidas por um robô, o que se traduz num ataque direto a diversos princípios consagrados pela Constituição Federal.

Não é segredo que a inteligência artificial já é e continuará sendo amplamente utilizada como indispensável ferramenta de assistência, auxiliando servidores, juízes, advogados e todos os demais profissionais da área a otimizar tempo e espaço, mas está longe de substituí-los, apesar de não se tratar de um objetivo completamente utópico.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRAGANÇA, Fernanda; BRAGANÇA, Laurinda Fátima da F. P. G. Revolução 4.0 no Poder Judiciário: Levantamento do Uso de inteligência Artificial nos Tribunais Brasileiros. Disponível em <http://lexcultccjf.trf2.jus.br/index.php/revistasjrj/article/view/256/194> Acesso em 13/04/2022 às 19h56min.

BRASIL. Portaria Nº 119 de 21/08/2019. Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2986> Acesso em 27/04/2022 às 20h44min.

BRASIL. Projeto de Lei 21/20. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2236340> Acesso em 27/04/2022 às 16h33min.

DRUMMOND, Marcílio Henrique Guedes. O direito dataísta. In: FONSECA, Isabella Inteligência artificial e processo. Belo Horizonte: D'Plácido, 2019.

INSTITUCIONAL, Assessoria de Comunicação. Primeiro lugar: Sinapses, sistema criado pelo TJRO, é vencedor do Prêmio Inovação Judiciário Exponencial. Disponível em: <https://tjro.jus.br/noticias/item/13357-primeiro-lugar-sinapses-sistema-criado-pelo-tjro-e-vencedor-do-premio-inovacao-judiciario-exponencial> Acesso em 27/04/2022 às 01h06min.

JUNIOR, Janary. Projeto cria marco legal para uso de inteligência artificial no Brasil. Agência Câmara de Notícias, 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/641927-projeto-cria-marco-legal-para-uso-de-inteligencia-artificial-no-brasil/#:~:text=O%20Projeto%20de%20Lei%2021,de%20governan%C3%A7a%20para%20a%20IA> Acesso em 13/04/2022 às 16h02min.

JUSTIÇA, Conselho Nacional. LIODS CNJ – Laboratório de Inovação, Inteligência e ODS. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/agenda-2030/liods-cnj-laboratorio-de-inovacao-inteligenica-e-ods/> Acesso em 15/04/2022 às 23h45min.

JUSTIÇA, Superior Tribunal. Revolução tecnológica e desafios da pandemia marcaram gestão do ministro Noronha na presidência do STJ. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/23082020-Revolucao-tecnologica-e-desafios-da-pandemia-marcaram-gestao-do-ministro-Noronha-na-presidencia-do-STJ.aspx> Acesso em 15/04/2022 às 02h56min.

MIILER, Eric. Can AI Be a Fair Judge in Court? Estonia Thinks So Disponível em: <https://www.wired.com/story/can-ai-be-fair-judge-court-estonia-thinks-so/> Acesso em: 21/04/2022 às 11h57min.

NUNES, Dierle; MARQUES, Ana Luiza Pinto Coelho. Inteligência Artificial e Direito Processual: Vieses Algorítmicos e os Riscos de Atribuição de Função Decisória às Máquinas. Revista dos Tribunais On-line, 2018

PRESCOTT, Roberta; MARIANO, Rafael. Victor, a IA do STF, reduziu tempo de tarefa de 44 minutos para cinco segundos. Convergência Digital, 2019. Disponível em: <https://www.convergenciadigital.com.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?UserActiveTemplate=site&UserActiveTemplate=mobile&infoid=52015&sid=3> Acesso em 23/04/2022 às 11h44min.

ROUHIAINEN, Lasse Petteri. Inteligencia artificial: 101 cosas que debes saber hoy sobre nuestro futuro. Alienta Editorial, 2018.

SCHWAB, Klaus. The Fourth Industrial Revolution. Currency, 2017.

XU, Li da; XU, Eric L.; LI, Ling. Industry 4.0: state of the art and future trends. International Journal Of Production Research, 2018.